

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2010.0301.017/2022

ASSUNTO: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de internet por meio de fibra ótica, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração no Município de Pastos Bons-MA.

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons.**

AMPARO LEGAL: Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; DECRETO FEDERAL Nº9.412-18/06/2018;

PARECER Nº017/2022/CPL

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que expõe sobre a necessidades de Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Internet por meio de fibra ótica, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração no Município de Pastos Bons-MA, no valor de R\$ 1.462,50 (hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais durante 12(doze) meses no total de R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), diante disso a empresa **DINAMICA TELECOM EIRELI, CNPJ Nº 14.500.063/0001-11**, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado.

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

- CNPJ;
- Contrato Social da empresa;
- RG e CPF do proprietário;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Balanço Patrimonial 2020.

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no **Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:**

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. "

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supramencionado.

Pastos Bons (MA), 12 de Janeiro de 2022


Geila Melo Carvalho
Presidente da CPL